



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010883-15.2023.5.18.0053
AUTOR: IAGO HENRIQUE OLIVEIRA
RÉU: CARMEM LUCIA LOPES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado:

Destinatário: ANAPOLIS CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PRIMEIRA ZONA

Certifico e dou fé (art. 405, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39 /2016 TST) que, em 12/02/2026 às 16:21h, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci a Av Tiradentes, 276, Maracanã, Anápolis-GO e, sendo aí, reavaliei 20% do imóvel de matrícula 84920 do 1º CRI de Anápolis e avaliei tal fração em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo a reavaliação total (100%) do imóvel em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme auto, vistoria, laudo e fotos em anexo. Trata-se de um casa residencial e de uma sala comercial que estavam com placa de aluga-se (imagino que a casa também estava desocupada porque não consegui ser atendido por ninguém). Não consegui adentrar no imóvel para verificar sua atual condição de conservação. Utilizou-se o método comparativo de valor de mercado, considerando-se a localização do imóvel e seu tamanho, tendo sido foi feita pesquisa em sítios eletrônicos especializados e com corretores de imóveis da região. Não consegui consultar no sítio eletrônico da municipalidade se havia ou não havia débitos fiscais. Deixei de intimar a proprietária do imóvel/executada e coproprietários em razão de não existir seus endereços no mandado e também pelo fato deste OJAF desconhecer. Submeto à apreciação do juízo (art. 154, inc. III, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST).

ANAPOLIS/GO, 02 de março de 2026
FABIO SILVA CARDOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal